



Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 011/2026

Processo Administrativo Nº 103/2026

A Prefeitura Municipal de Cururupu – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decreto Municipal 09/2024 que regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito municipal, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 0.000,00 (Orçamento Sigiloso)



PORTAL UTILIZADO: LICITANET

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanet.com.br

DATA: 28 de julho de 2026

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cpl.cururupuma@gmail.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Luís Sérgio Pinheiro da Costa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAL

Gustavo Santos Medeiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NAO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE	Lances acima de 30% de economia

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cururupu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 77, do Decreto Municipal nº. 329/2024.

2.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site www.licitanet.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.11.1. Modo de Disputa Aberto:

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários

à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. conter vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado neste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação das propostas subsequentes.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do cabeçalho do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitanet.com.br e vincularão os



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios do **LICITANET** (www.licitanet.com.br), **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** (<https://www.cururupu.ma.gov.br/transparencia>) e **PNCP**: (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência E ETP
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Cururupu – MA, 10 de julho de 2025.

Gustavo Santos Medeiros
Responsável Pela Elaboração De Edital



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Cururupu/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como essenciais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação será sigiloso conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUN		VALORES		
			VEICULOS	MES	V Unit	V MÊS	V Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CAMINHÃO BAU 3/4 PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE ENTRE 2,5 A 4,0 TONELADAS, A DIESEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; CABINE SIMPLES; BAÚ FECHADO, ESTRUTURA QUE PROPONHA SEGURANÇA, HIGIENE E PROTEÇÃO PARA OS ALIMENTOS DURANTE O TRANSPORTE, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	un	1	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL; MOTOR NO MÍNIMO 130 CV; CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 70 LITROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	un	6	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ONIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 CV, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	un	10	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MICRO ONIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	un	2	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
TOTAL						Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Cururupu/MA tem como atribuição garantir o acesso, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____



permanência e o sucesso escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Entretanto, considerando a extensão territorial do município, a dispersão geográfica das comunidades rurais e a distância entre as residências dos alunos e as unidades escolares, verifica-se a necessidade de dispor de transporte escolar regular, seguro e eficiente, capaz de atender a todos os estudantes.

3.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos é imprescindível para assegurar a continuidade do programa de transporte escolar, sobretudo nas rotas rurais e de difícil acesso, onde a frota própria municipal é insuficiente e, em alguns casos, inoperante devido ao desgaste natural e à necessidade de manutenção constante.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, bem como pela necessidade de garantir agilidade e economicidade nas futuras contratações, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 7.892/2013. O SRP permitirá ao Município firmar contratações conforme a real necessidade, evitando ociosidade de veículos e desperdício de recursos públicos.

4 Ressalta-se que o transporte escolar é uma ação essencial de apoio ao direito à educação, previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, sendo dever do poder público municipal assegurar o deslocamento dos estudantes de forma adequada e segura.

5 Dessa forma, a presente contratação visa atender de maneira eficiente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento do calendário escolar e a frequência regular dos alunos, além de promover segurança, conforto e pontualidade no transporte dos estudantes.

Portanto, a contratação é necessária, oportuna e conveniente, atendendo ao interesse público, à continuidade dos serviços educacionais e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Cururupu do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação observará os requisitos técnicos, administrativos e legais necessários à adequada prestação dos serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar, conforme segue:

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para execução dos serviços, atendendo integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência;
- Os veículos ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e documentação regular junto ao DETRAN e, quando aplicável, à ANTT;
- Substituição imediata (no prazo máximo de 24 horas) do veículo em caso de falha, pane, acidente ou qualquer impedimento à continuidade da prestação dos serviços.
- A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a atividade de locação de veículos automotores;
- Disponibilidade de canal de comunicação com a contratante (telefone, e-mail e/ou plantão de atendimento);



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- f) Garantia de atendimento às demandas no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação;
- g) O transporte deverá ser realizado de forma pontual, segura e contínua, respeitando os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Os veículos deverão atender às seguintes condições mínimas:
- Ano/modelo igual ou superior a 2020;
 - Estar equipados com cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
 - Ter pneus em bom estado, sistema de freios, iluminação e suspensão revisados;
 - Apresentar identificação visível de “Transporte Escolar” conforme normas de trânsito;
- i) Os veículos deverão permanecer disponíveis durante todo o período letivo, inclusive para eventuais atividades extracurriculares, quando previamente solicitadas.

7.0 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

1.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte

– EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

1.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

1.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do

§2º do art. 44 da LC 123/2006;

1.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é até xx/xx/20xx, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

b. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Forma de fornecimento

c. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
10.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da presente contratação se dará conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo obedecer aos critérios abaixo descritos:

11.1. Forma de Execução.

- A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos e rotas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.
- A prestação dos serviços será realizada mediante ordem de fornecimento/serviço, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos itens registrados.
- A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas designados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria.
- Cada rota de transporte será executada conforme itinerários, horários e quilometragens definidos pela Secretaria de Educação, cabendo à contratada cumpri-los integralmente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Locais de Execução

- Os serviços serão executados nas zonas urbana e rural do Município de Cururupu/MA, conforme os roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- A execução ocorrerá durante todo o período letivo, podendo ser estendida para atividades extracurriculares, avaliações externas e eventos educacionais, mediante solicitação prévia da Secretaria.
- O início efetivo da prestação dos serviços se dará após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da primeira Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.3. Responsabilidades da Contratada na Execução

- A contratada será responsável pela integridade física dos alunos durante o transporte, bem como pelos danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer por ação ou omissão de seus veículos.
- A empresa deverá manter seguro total dos veículos e seguro de vida para os passageiros, arcando com eventuais indenizações em caso de sinistro.
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução correrão por conta exclusiva da contratada, não havendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração Pública.

11.5. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O controle de quilometragem e frequência será feito mediante planilhas diárias devidamente assinadas pelo motorista e pelo responsável escolar de cada rota.
- A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, comunicando imediatamente à contratada para as providências cabíveis.
- A contratada deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos e comprovantes necessários.

11.6. Garantias da Execução

- A contratada deverá garantir a execução do objeto dentro dos parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos;
- O descumprimento injustificado de qualquer cláusula do contrato poderá ensejar sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do §3º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

14.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

14.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

pela licitante.

14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. Declaração de que possui, ou terá disponibilidade imediata, da frota necessária para atender às demandas do contrato, podendo ser comprovada por meio de:

- CRLVs atualizados dos veículos próprios; ou
- Contratos de locação/leasing vigentes; ou
- Declarações de disponibilidade emitidas por fornecedores.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, na sede da Secretaria e demais órgão conforme indicado na Ordem de Serviço.

15.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Ordem de Serviços - OS.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.3. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período de locação, atendendo aos seguintes critérios de garantia, manutenção e assistência técnica:

- Garantia de Funcionamento e Substituição
- Todos os veículos locados deverão apresentar pleno funcionamento mecânico e estrutural durante o período em que estiverem a serviço da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA;
- Em caso de falhas mecânicas, acidentes ou quaisquer eventos que impeçam a continuidade da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



- prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação formal ou informal da ocorrência;
- Caso não ocorra a substituição no prazo estabelecido, será considerada a paralisação do serviço, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas.
 - Manutenção Preventiva e Corretiva
 - Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo peças, mão de obra e demais custos;
 - As manutenções deverão ser realizadas em oficinas credenciadas e não poderão interferir na continuidade dos serviços prestados à Administração;
 - Os veículos deverão ser entregues com todas as revisões em dia, com pneus em bom estado, equipamentos obrigatórios e documentação atualizada.
 - Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados;
 - Caso o veículo não esteja em condições adequadas de uso, a Administração poderá recusar seu recebimento ou solicitar substituição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassara sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cururupu do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 77, do Decreto Municipal nº. 329/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios a seguir estabelecidos:

18.1. Forma de Recebimento

O recebimento dos veículos locados será realizado em duas etapas:

1. Recebimento Provisório

- Ocorrerá no ato da entrega do(s) veículo(s) solicitado(s), mediante verificação preliminar da conformidade com as exigências constantes na Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência;
- Será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a documentação, o estado do veículo (limpeza, conservação, funcionamento), ano/modelo, e itens de segurança obrigatórios;
- O recebimento provisório será registrado em documento próprio, assinado pelas partes.

2. Recebimento Definitivo

- Será realizado após o uso do veículo e a conclusão do serviço prestado, com base em relatório de execução, conferência de quilometragem (quando aplicável), análise do desempenho e cumprimento das exigências do contrato;
- O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto pela fiscalização designada, que confirmará que o serviço foi prestado com a devida qualidade e conforme os termos pactuados;
- Havendo inconsistências ou não conformidades, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo estipulado, sob pena de aplicação de penalidades.

18.2. Documentação no Ato de Entrega.

No momento da entrega do veículo, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Documento do veículo atualizado (CRLV);
- Comprovante de seguro vigente;
- Relatório de vistoria (checklist) com as condições do veículo;
- Demais documentos exigidos em edital ou ordem de fornecimento.

18.3. Recusa Justificada.

A Administração poderá recusar o recebimento do veículo ou serviço quando constatado:

- Desacordo com as especificações contratuais;
- Ausência ou irregularidade na documentação exigida;
- Condições inadequadas de uso (má conservação, falta de limpeza, defeitos);
- Substituição não autorizada ou não comunicada do motorista ou do veículo.

18.4. Prazo para Substituição.

Em caso de recusa do objeto, a contratada deverá promover a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LUÍDSON CHARLES MOREIRA MENDES
Assessor da Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ROTA	TRAJETO	TURMO	TIPO DE VEÍCULO
1	SEDE-CEARÁ/CEARÁ SEDE	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS
2	SANTA RITA - SEDE/SEDE -SANTA RITA	TARDE	MICRO - ÔNIBUS
3	VILA SÃO FRANCISCO – SEDE/ SEDE SÃO FRANCISCO	MANHÃ E TARDE	VAN
4	VILA SÃO FRANCISCO – SEDE/SEDE SÃO FRANCISCO	MANHÃ E TARDE	MICRO - ÔNIBUS
5	VILA SÃO FRANCISCO - SEDE/SEDE SÃO FRANCISCO	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS
6	RODAGEM – CENTRO CENTRO RODAGEM	MANHÃ E TARDE	MICRO - ÔNIBUS
7	MONTE ALEGRE - SEDE/SEDE MONTE ALEGRE	MANHÃ	ÔNIBUS
8	SEDE –FORTALEZA FORTALEZA- SEDE	MANHÃ	ÔNIBUS
9	SEDE –MARACUJATIUA / MARACUJATIUA- SEDE	MANHÃ	ÔNIBUS
10	SEDE –MARACUJATIUA / MARACUJATIUA- SEDE	TARDE	MICRO - ÔNIBUS
11	SEDE -COCAL/COCAL- SEDE	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS
12	SEDE -TAPERA-DE-BAIXO / TAPERA-DE-BAIXO- SEDE	MANHÃ	ÔNIBUS
13	SEDE -TAPERA-DE-BAIXO/TAPERA-DE-BAIXO- SEDE	TARDE	MICRO - ÔNIBUS
14	SEDE –ALIANÇA / ALIANÇA- SEDE	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS
15	SEDE –RIACHUELO / RIACHUELO- SEDE	MANHÃ E TARDE	MICRO - ÔNIBUS
16	SEDE -ENTRE – RIOS / ENTRE RIOS- SEDE	TARDE	VAN
17	SEDE -CEDRO/CEDRO SEDE	TARDE	MICRO - ÔNIBUS
18	SEDE - ENTRE – RIOS / ENTRE RIOS- SEDE	NOITE	VAN
19	MONTE ALEGRE-CURURUPU/CURURUPU MONTE ALEGRE	MANHÃ	ÔNIBUS
20	ALIANÇA-CURURUPU/CURURUPU ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS
21	SÃO FRANCISCO-TAGUATINGA BAIRRO DE FÁTIMA-SÃO BENEDITO -DESTINO IEMA	MANHA E TARDE	ÔNIBUS
22	BAIRRO SÃO FRANCISCO, TAGUATINGA, FÁTIMA, SÃO BENEDITO DESTINO AABB	MANHÃ E TARDE	VAN
23	BAIRRO SÃO FRANCISCO, TAGUATINGA, FÁTIMA, SÃO BENEDITO DESTINO AABB	MANHÃ E TARDE	VAN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, 05.733.472/0001-77



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ailton Abreu



Problema Resumido

O Município de Cururupu/MA enfrenta insuficiência de veículos próprios para atender à demanda do transporte escolar de alunos da rede pública, especialmente nas zonas rurais e de difícil acesso. Parte da frota existente encontra-se em manutenção ou inoperante, o que compromete o cumprimento do calendário letivo e o direito de acesso à educação.

Diante dessa situação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de veículos com motorista, garantindo regularidade, segurança e eficiência no transporte dos estudantes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para garantir o transporte diário dos alunos da rede pública municipal de ensino, residentes em áreas rurais e urbanas distantes das unidades escolares, assegurando o acesso, a permanência e a pontualidade dos estudantes durante o ano letivo.

O Município de Cururupu/MA não dispõe de frota própria suficiente e, em muitos casos, os veículos existentes encontram-se em manutenção ou com elevado custo de operação, o que impossibilita o atendimento integral das rotas escolares.

Assim, a locação de veículos com motorista, em regime de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada e economicamente vantajosa, pois permitirá atender à demanda conforme a necessidade real, evitando interrupções no transporte escolar e otimizando o uso dos recursos públicos.

A medida visa, portanto, garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, previsto no art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

208, VII, da Constituição Federal, e apoiar as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), assegurando que nenhum aluno deixe de frequentar as aulas por falta de transporte.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, indispensáveis à adequada execução dos serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar, de forma a assegurar a segurança, a regularidade e a eficiência do atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino.

1. Requisitos Técnicos

1.1. Os veículos deverão:

- Ser apropriados para transporte escolar, devidamente vistoriados e licenciados junto ao DETRAN e, quando aplicável, à ANTT;
- Possuir ano/modelo igual ou superior a 2017;
- Estar em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de segurança, com pneus, iluminação e freios revisados;
- Conter identificação “Transporte Escolar” em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;
- Estar equipados com cintos de segurança individuais, extintor de incêndio e kit de primeiros socorros;
- Possuir seguro total dos veículos e seguro de vida para passageiros;
- Passar por vistoria técnica inicial e periódica pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- Os serviços deverão ser executados com pontualidade e regularidade, de acordo com as rotas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado oferece diversas soluções voltadas à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente por meio da locação de veículos, em diferentes modalidades de contratação e estrutura operacional.

Atualmente, existem empresas especializadas que disponibilizam frotas próprias e regulares, devidamente registradas nos órgãos de trânsito competentes, com motoristas habilitados e treinados conforme as normas do CONTRAN e da legislação de transporte escolar. Essas empresas fornecem veículos de variados portes — como micro-ônibus, vans e utilitários adaptados — permitindo adequar a prestação dos serviços às condições das vias urbanas e rurais do município.

A locação de veículos é uma solução consolidada no mercado público, amplamente utilizada por diversos municípios e estados brasileiros para suprir a carência de frota própria e garantir o transporte regular de estudantes, com segurança e menor custo de manutenção para a Administração.

Essa modalidade possibilita a contratação por demanda, mediante Registro de Preços, conferindo flexibilidade na execução, racionalização de custos, e adequação à sazonalidade das rotas escolares (como períodos de férias ou ajustes no calendário letivo).

Além disso, há no mercado fornecedores que oferecem sistemas de controle de rotas e acompanhamento de quilometragem, o que favorece a gestão e fiscalização do contrato, ampliando a transparência e a eficiência do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



Dessa forma, a solução que melhor atende ao interesse público é a locação de veículos, mediante registro de preços, permitindo à Administração acionar os serviços conforme a necessidade, sem imobilizar recursos em aquisição de frota própria e garantindo a continuidade do transporte escolar com qualidade e segurança.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a análise das alternativas existentes e considerando os estudos técnicos e as condições operacionais do Município de Cururupu/MA, definiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, por meio de Registro de Preços, visando atender à demanda de transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

A adoção do Registro de Preços justifica-se pela variação das rotas e da quantidade de veículos necessários ao longo do período letivo, permitindo à Administração contratar conforme a real necessidade, garantindo racionalização dos recursos públicos e continuidade do serviço.

Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos de segurança, conforto e conservação, possuir seguro total e cobertura para passageiros, e cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata de veículos em caso de falha, assegurando a regularidade do transporte.

A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará as rotas, quilometragem, pontualidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme plano de fiscalização e controle.

Assim, a solução adotada representa o meio mais eficiente, econômico e seguro para garantir o acesso dos estudantes às escolas municipais, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e ao direito constitucional à educação com transporte adequado e seguro.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUN		VALORES		
			VEICULOS	MES	V Unit	V MÊS	V Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CAMINHÃO BAU 3/4 PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE ENTRE 2,5 A 4,0 TONELADAS, A DIESEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; CABINE SIMPLES; BAÚ FECHADO, ESTRUTURA QUE PROPORCIONA SEGURANÇA, HIGIENE E PROTEÇÃO PARA OS ALIMENTOS DURANTE O TRANSPORTE, POR 12 MÊSES, SEM MOTORISTA.	Um	1	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL; MOTOR NO MÍNIMO 130 CV; CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 70 LITROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	un	6	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ONIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 CV, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS	Um	10	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



	COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.						
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MICRO ONIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, POR 12 MESES, SEM MOTORISTA.	Um	2	12	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
TOTAL						Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

Após análise técnica da natureza do objeto e das características operacionais da demanda da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, concluiu-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação, considerando os seguintes aspectos:

1. Justificativa para o Parcelamento

- O objeto contempla diversos tipos de veículos com especificações distintas, que serão utilizados por diferentes secretarias e para finalidades variadas;
- A divisão do objeto em itens distintos e independentes (ex: van, onibus, caminhão etc.) permite que empresas com estruturas específicas possam disputar itens individualmente;
- O parcelamento não compromete a execução global do objeto e favorece a ampla competitividade, atendendo ao interesse público.

Por fim, Diante da análise da demanda, da natureza do objeto e do princípio da vantajosidade, a Administração optou pelo parcelamento da contratação por itens, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida se justifica por ser tecnicamente viável, operacionalmente adequada e legalmente recomendada, favorecendo a economicidade e a competitividade no certame.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, o Município de Cururupu/MA busca assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso regular às unidades escolares e contribuindo para a redução da evasão e da reprovação escolar.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos

- Atendimento integral à demanda de transporte escolar, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso;



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- Regularidade e pontualidade na condução dos estudantes, evitando atrasos e interrupções nas atividades escolares;
- Segurança e conforto durante os trajetos, mediante o uso de veículos adequados, vistoriados e conduzidos por motoristas qualificados;
- Melhoria na gestão operacional do transporte escolar, com acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- Otimização dos recursos públicos, por meio da utilização do Registro de Preços, que possibilita contratações conforme a real necessidade, evitando despesas desnecessárias;
- Cumprimento das metas educacionais municipais, promovendo a inclusão e a permanência dos alunos na escola;
- Redução de custos com manutenção de frota própria e aumento da eficiência administrativa.

Com isso, espera-se alcançar um serviço de transporte escolar contínuo, seguro e de qualidade, assegurando o direito constitucional à educação e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do Município de Cururupu/MA.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da presente contratação e garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos veículos, as rotas escolares, as condições de execução e os critérios de fiscalização;
2. Realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, em quantidade e diversidade suficientes para obtenção de valor de referência compatível com os preços praticados no mercado;
3. Definição do modelo de contratação, optando-se pelo Sistema de Registro de Preços, que permitirá atender às demandas de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
4. Análise jurídica e orçamentária do processo, com emissão dos pareceres técnico e jurídico exigidos pela legislação vigente;
5. Previsão orçamentária adequada nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a cobertura financeira para as futuras contratações derivadas da ata de registro de preços;
6. Publicação do edital de licitação, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais;
7. Designação formal do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, vistoria dos veículos e controle das rotas, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
8. Monitoramento contínuo da execução contratual, com relatórios mensais de desempenho e avaliação da satisfação dos usuários do transporte escolar;
9. Adoção de medidas corretivas imediatas, caso sejam constatadas falhas na prestação dos serviços, descumprimentos contratuais ou situações que comprometam a segurança dos alunos;
10. Encerramento e avaliação final do contrato, visando o aperfeiçoamento dos futuros processos licitatórios e a melhoria contínua da prestação do serviço de transporte escolar.

Por fim, essas providências visam assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, contribuindo para o alcance dos resultados esperados e para a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar no Município de Cururupu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para a solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para o transporte escolar poderá gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e à consequente emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂) e material particulado, que contribuem para o aquecimento global e a poluição atmosférica.

Entretanto, esses impactos podem ser mitigados por meio de medidas sustentáveis, tanto na fase de planejamento quanto durante a execução contratual, tais como:

1. Exigência de veículos em boas condições mecânicas e de manutenção preventiva regular, garantindo maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;
2. Preferência por veículos com motores mais novos (ano/modelo igual ou superior a 2020), que atendam às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
3. Roteirização eficiente das rotas escolares, de modo a reduzir a quilometragem percorrida e o consumo de combustível;
4. Orientação aos motoristas quanto à condução econômica e responsável, evitando acelerações bruscas e ociosidade prolongada do motor;
5. Fiscalização ambiental indireta, verificando se a contratada cumpre as exigências de licenciamento, inspeção e manutenção ambiental dos veículos;
6. Adoção, quando possível, de combustíveis alternativos ou misturas com menor teor de carbono (como o biodiesel).

Com a aplicação dessas medidas, o impacto ambiental da execução contratual será minimizado, assegurando o cumprimento dos princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º, XII, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostrasse **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

LUÍDSON CHARLES MOREIRA MENDES
Assessor da Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$_____(POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, com sede no(a) Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro, CEP 65268-000, na cidade de Cururupu, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.733.472/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) secretário (a) de xxxxxx, o (a) Sr. (a) xxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024, processo administrativo n.º 103/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itemdo TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida noedital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Cururupu - MA.**

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes:



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Secretaria municipal de Educação
Secretaria municipal de Saúde
Secretaria municipal de Assistência Social

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

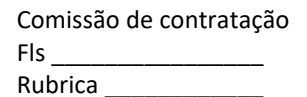
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de



Pelo órgão Gerenciador	Pelo Fornecedor Registrado
xxxxxxxxxxxxxxxx Agente de Contratação	Fornecedor: CNPJ:



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XXX/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2026



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Cururupu – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX/XX/XXXX

FINAL: XX/XX/XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de XXXXXXXX, CNPJ nº

RESPONSÁVEL



DADOS DO CONTRATADO

CNPJ nº

CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Cururupu – MA, através da Secretaria Municipal de XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Cururupu-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.– A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cururupu - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXXXXX

Unidade: XXXXXXXX

Projeto atividade: XXXXXXXXXXXXX

Nome Categoria: XXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10– Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11– Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13– Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14– Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21– Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cururupu– MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Comissão de cont
Fls _____
Rubrica _____

